

CNPJ: 45.124.344/0001-40



### LEI Nº 2758/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Catiguá no exercício de 2023, e dá outras providências".

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA,** Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 17 de abril de 2023, o Projeto de Lei nº 012/2023, de 14 de abril de 2023, conforme Autógrafo de Lei nº 015/2023, de 18 de abril de 2023, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores, em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.
- **Art. 2º** O Índice da Revisão Geral Anual a ser utilizado será de **5,79%** (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) Acumulado de 2022 do IPCA, aplicável sobre o salário base de todos os servidores municipais, inclusive, aos proventos de Inativos e Pensionistas, às Funções de Monitoria, ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, Monitores de Transporte Escolar e do Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família, exceto aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, os quais aplicar-se-ão as disposições da Emenda Constitucional nº 120/2022.
- **Art. 3°** O Anexo X Escala de Referências e Vencimentos Salariais constante da Lei nº 2.146, de 21 de junho de 2006, que trata do Quadro de Pessoal, com todas as suas alterações posteriores, aplicando-se o Índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo I.
- **Art. 4°** Os salários base do Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família PSF, instituído pela Lei Complementar nº 01/2007, de 19 de junho de 2007, considerando as alterações introduzidas posteriormente, aplicando-se o Índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo II.
- **Art. 5°** O Anexo II Salário Base dos Profissionais da Educação constante da Lei Complementar nº 008/2010, de 04 de agosto de 2010, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá", considerando as alterações introduzidas posteriormente, aplicando-se o Índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, é atualizado e passa a vigorar, em conformidade com o Anexo III.
- **Art. 6°** A remuneração das funções de monitoria de que trata o parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 2.223, de 13 de março de 2008, com suas alterações posteriores, aplicando-se o Índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, passa a ser de R\$ 11,15 (onze reais e quinze centavos) por Hora Aula Monitor (H/A/M).



CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Art. 7º** O vencimento básico atribuído ao Monitor de Transporte Escolar, criado pela Lei Complementar nº 015/2011, de 21 de setembro de 2011 e suas respectivas alterações, passará a ser de R\$ 1.740,39 (hum mil setecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de abril de 2023.

### CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria



CNPJ: 45.124.344/0001-40



#### **ANEXO I**

ESCALA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS SALARIAIS					
REFERÊNCIA	VALOR DO VENCIMENTO (R\$)				
1	1.740,39				
2	1.740,39				
3	1.740,39				
4	1.740,39				
5	1.740,39				
6	1.740,39				
7	1.740,39				
8	1.740,39				
9	1.740,39				
10	1.740,39				
11	1.740,39				
12	1.740,39				
13	1.740,39				
14	1.740,39				
15	1.740,39				
16	1.766,67				
17	1.819,40				
18	1.856,80				
19	1.955,45				
20	2.028,57				
21	2.217,34				
22	2.309,17				
23	2.370,39				
24	2.404,41				
25	2.497,93				
26	2.572,76				
27	2.967,31				
28	3.139,07				
29	3.341,46				
30	3.904,36				



CNPJ: 45.124.344/0001-40



### ANEXO II QUADRO DE PESSOAL DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

DENOMINAÇÃO	Salário Base (R\$)
Médico Generalista – PSF	10.031,03
Enfermeiro – PSF	2.430,26
Auxiliar de Enfermagem - PSF	1.740,39
Agente Comunitário de Saúde	EC/120
Escriturário – PSF	1.740,39
Executor de Serviços Gerais – PSF	1.740,39
Motorista – PSF	1.740,39
Cirurgião Dentista – PSF	4.370,89
Auxiliar de Saúde Bucal – PSF	1.740,39



CNPJ: 45.124.344/0001-40



### ANEXO III SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A - I	A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I / PROFESSOR DE APOIO							
	NÍVEL							
FAIXA	Α	В	С	D	E	F	G	
ı	17,01	17,52	18,05	18,59	19,15	19,72	20,31	
II	17,72	18,25	18,80	19,37	19,95	20,54	21,16	
III	18,46	19,01	19,58	20,17	20,78	21,40	22,04	
IV	19,20	19,77	20,37	20,98	21,61	22,26	22,92	
V	19,97	20,57	21,18	21,82	22,47	23,15	23,84	
VI	20,77	21,39	22,03	22,69	23,37	24,07	24,79	
VII	21,60	22,24	22,91	23,60	24,31	25,04	25,79	
VIII	22,46	23,13	23,83	24,54	25,28	26,04	26,82	

		B - PROFE	SSOR DE E	EDUCAÇÃO	BÁSICA II				
	NÍVEL								
FAIXA	Α	В	С	D	E	F	G		
ı	18,46	19,01	19,58	20,17	20,78	21,40	22,04		
II	19,20	19,77	20,37	20,98	21,61	22,26	22,92		
Ш	19,97	20,57	21,18	21,82	22,47	23,15	23,84		
IV	20,77	21,39	22,03	22,69	23,37	24,07	24,79		
٧	21,60	22,24	22,91	23,60	24,31	25,04	25,79		
VI	22,46	23,13	23,83	24,54	25,28	26,04	26,82		

C - COORDENADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA								
NÍVEL								
FAIXA	Α	В	С	D	E	F	G	
I	19,20	19,77	20,37	20,98	21,61	22,26	22,92	
II	19,97	20,57	21,18	21,82	22,47	23,15	23,84	
III	20,77	21,39	22,03	22,69	23,37	24,07	24,79	
IV	21,60	22,24	22,91	23,60	24,31	25,04	25,79	
V	22,46	23,13	23,83	24,54	25,28	26,04	26,82	

D - DIRETOR DE ESCOLA									
	NÍVEL								
FAIXA	Α	В	С	D	E	F	G		
I	19,97	20,57	21,18	21,82	22,47	23,15	23,84		
II	20,77	21,39	22,03	22,69	23,37	24,07	24,79		
III	21,60	22,24	22,91	23,60	24,31	25,04	25,79		
IV	22,46	23,13	23,83	24,54	25,28	26,04	26,82		
V	23,36	24,06	24,78	25,52	26,29	27,08	27,89		